

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano LXXXIV • Nº 235

Poder Judiciário Federal

Recife, terça-feira, 18 de dezembro de 2007

Justiça Federal

PORTARIA Nº 581/2007–DF, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007

Institui o Regulamento do Serviço Voluntário no âmbito da Seção Judiciária de Pernambuco

O DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 444, de 9 de junho de 2005, do Conselho da Justiça Federal,

Considerando o que dispõem os arts. 1.º, 2.º e 3.º, da Lei nº 9.608, de 18.2.98, e o art. 4.º da Lei nº 8.112, de 11.12.90; Considerando que o serviço voluntário constitui atividade não remunerada, prestada com propósito altruístico por pessoa física a entidade pública;

Considerando que o serviço voluntário provém da participação espontânea, oriunda da consciência de responsabilidade social e solidariedade, consistindo num meio de participação e integração da sociedade com as atividades desenvolvidas pela Justiça Federal;

Considerando a necessidade de nova regulamentação do recrutamento de cidadãos dispostos à prestação de serviços voluntários no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento de Prestação de Serviços Voluntários, Anexo I da presente Portaria.

Art. 2.º Revogam-se a Portaria nº 269/2005-DF, de 2.5.2006, a Portaria nº 697/2005-DF, de 26.10.2005, a Portaria nº 138/2006-DF, de 9.3.2006, e a Portaria nº 156/2006-DF, de 17.3.2006, e a Portaria nº 297/2007-DF, de 21.6.2007, e disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO
Diretor do Foro

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1.º Este Regulamento é o conjunto das disposições que regem a prestação de serviço voluntário junto à Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco, doravante intitulada Justiça Federal, nos termos dos arts. 1.º, 2.º e 3.º, da Lei nº 9.608, de 18.2.98.

Art. 2.º A prestação de serviço voluntário é permitida a pessoas com idade mínima de 18 (dezoito) anos ou menores que tenham cessada a sua incapacidade nos termos da legislação civil, comprovada tal condição, e que:

- I – não sejam servidores ativos da Justiça Federal;
- II – hajam concluído, no mínimo, o ensino fundamental.

Art. 3.º A prestação dos serviços voluntários não acarretará ônus para a Justiça Federal, com exceção dos reembolsos com despesas de transporte realizadas pelos voluntários.

Art. 4.º Os bacharéis em Direito só serão admitidos como voluntários mediante declaração de que não advogam junto às Varas e Juizados Especiais Federais da Justiça Federal.

Art. 5.º O serviço voluntário é incompatível com a prestação remunerada de serviços como advogado dativo ou perito na Justiça Federal.

Art. 6.º O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem recebimento de qualquer tipo de remuneração, não gerando vínculo com a Justiça Federal, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim.

Art. 7.º A prestação do serviço voluntário será formalizada por meio de termo de adesão entre a Justiça Federal e o voluntário, em que constarão o objeto e as condições da prestação dos serviços, e cuja minuta integra o Anexo III da Portaria nº 581/2007-DF, de 28.11.2007.

CAPÍTULO II

Da Supervisão do Serviço Voluntário

Art. 8.º Figurará como supervisor do voluntário o diretor de vara, juizado especial federal, Secretaria Administrativa ou núcleo da Secretaria Administrativa, secretário da Turma Recursal ou o supervisor de seção da Diretoria do Foro, Secretaria Administrativa ou vara, conforme a lotação do voluntário. Parágrafo único. O supervisor do serviço voluntário tem por atribuição, entre outras que lhe são inerentes:

- I - programar as atividades do voluntário, observadas as suas habilidades;
- II – acompanhar o desempenho do voluntário buscando o seu contínuo aprimoramento;
- III – avaliar o desempenho do voluntário mediante relatório de acompanhamento anual, conforme modelo, Anexo V da Portaria nº 581/2007-DF, de 28.11.2007.

CAPÍTULO III

Do Acompanhamento da Frequência do Voluntário

Art. 9.º O voluntário disporá de controle de frequência eletrônico mediante senha de acesso.

Art. 10. Incumbirá à Seção de Benefícios e Acompanhamento de Estágios, entre outras atribuições inerentes:

- I - a apuração mensal da frequência do voluntário;
- II – a distribuição, coleta e controle dos relatórios de acompanhamento do desempenho do voluntário, de que trata o art. 8.º, parágrafo único, inciso III, deste Regulamento.

Art. 11. A frequência do voluntário será apurada do primeiro ao último dia útil do mês.

CAPÍTULO IV

Do Reembolso com Transporte

Art. 12. A Justiça Federal reembolsará o voluntário pelas despesas realizadas por este com deslocamento de sua residência ao local da prestação dos serviços e vice-versa.

Parágrafo único. Para efeito do reembolso será efetuado crédito em conta bancária do voluntário, em valor correspondente à quantidade de passagens em transporte coletivo urbano utilizadas durante o mês no percurso compreendido entre a residência do voluntário e o local da prestação dos serviços e vice-versa, limitado o valor diário a 2 (duas) passagens do anel "A" e 2 (duas) passagens do anel "B".

Art. 13. O reembolso será efetuado mensalmente, até o 5.º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Art. 14. Não será efetuado qualquer crédito em favor do voluntário a título de antecipação das despesas com transporte.

CAPÍTULO V

Dos Direitos e Responsabilidades

Art. 15. São direitos do voluntário:

- I – participar de programa de integração;
- II - desempenhar tarefas que o valorizem e ampliem e desenvolvam suas habilidades;
- III - receber apoio no trabalho que desempenha;
- IV - ter oportunidades para melhor aproveitar suas capacidades;
- V - desempenhar tarefas e assumir responsabilidades de acordo com seus conhecimentos, experiências e interesses;
- VI - ter acesso à descrição de suas tarefas e responsabilidades;
- VII – ter acesso aos recursos indispensáveis ao adequado desempenho do seu trabalho;
- VIII - possuir identificação própria por meio de crachá de identificação;
- IX – ter acesso às dependências da Justiça Federal e aos bens e serviços necessários e convenientes para o desenvolvimento das atividades previstas;
- X – ser reembolsado das despesas com locomoção até o limite estabelecido neste Regulamento;
- XI – obter cópia do presente Regulamento.

Art. 16. São deveres do voluntário:

- I - respeitar todas as condições, normas e princípios disciplinares estabelecidos neste Regulamento e no âmbito da Justiça Federal, bem como no termo de adesão assinado;
- II - trabalhar de forma integrada e coordenada com a Justiça Federal;
- III - comprometer-se apenas com o que de fato puder fazer;
- IV - manter os assuntos confidenciais em absoluto sigilo;
- V - cuidar de toda a área destinada à execução de suas tarefas e dos bens públicos postos à sua disposição;
- VI - acolher sempre de forma receptiva a supervisão de seu trabalho;
- VII – tratar com urbanidade todos os que necessitarem dos seus serviços;
- VIII – ser assíduo e pontual na prestação dos serviços;
- IX – apresentar, junto ao seu supervisor, no prazo de 5 (cinco) dias, justificativas do atraso ou falta ao serviço;
- X – comunicar, por escrito, ao Setor de Benefícios e Acompanhamento de Estágios, no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, o seu afastamento do serviço voluntário;
- XI – usar trajes adequados com o ambiente;
- XII – portar credencial que o identifique como voluntário.

CAPÍTULO VI

Do Requerimento e do Termo de Adesão

Art. 17. O recrutamento será precedido de requerimento formulado à Direção do Foro, em duas vias, conforme modelo aprovado, Anexo II da Portaria nº 581/2007-DF, de 28.11.2007. Parágrafo único. O requerimento será indeferido caso não conste do mesmo qualquer das informações e assinaturas exigidas.

Art. 18. Deverão ser anexados ao requerimento os seguintes documentos:

- I - cópia da carteira de identidade, do CPF e do comprovante de residência;
- II - currículo;
- III - documento comprobatório do grau de escolaridade do requerente;
- IV – Declaração Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco e da Justiça Estadual de Pernambuco;

V – se menor de 18 (dezoito) anos, comprovação de cessação da incapacidade civil, nos termos da legislação civil.

Art. 19. O requerimento será protocolado junto ao Setor de Benefícios e Acompanhamento de Estágio, que atuará processo administrativo específico no Sistema de Controle de Processos Administrativos (SCPA), no qual deverão ser arquivados todos os documentos relativos ao voluntário.

Art. 20. O requerimento será analisado pelo Setor de Benefícios e Acompanhamento de Estágios e submetido à apreciação da Direção do Foro.

Art. 21. Deferido o pedido, será formalizado termo de adesão conforme modelo, Anexo III da Portaria nº 581/2007-DF, de 28.11.2007.

CAPÍTULO VII

Da Distribuição das Vagas para Serviço Voluntário

Art. 22. O quantitativo de vagas por unidade, disponibilizadas para os serviços voluntários, está assim distribuído:

- I - Varas Federais: 3 (três) vagas;
- II - Juizados Especiais Federais da Capital: 6 (seis) vagas;
- III - Juizados Especiais Federais do interior do Estado: 3 (três) vagas;
- IV – Turmas Recursais: 2 (duas) vagas
- IV - Seções de Apoio Administrativo e Serviços Gerais integrantes das Subseções Judiciárias do interior do Estado: 1 (uma) vaga;
- V – Diretoria da Secretaria Administrativa: 1 (uma) vaga;
- VI - Núcleo de Administração: 3 (três) vagas;
- VII - Núcleo Judiciário: 4 (quatro) vagas;
- VIII - Núcleo de Gestão de Pessoas: 2 (duas) vagas;
- IX - Núcleo de Tecnologia da Informação: 4 (quatro) vagas;
- X – Seção de Controle Interno: 1 (uma) vaga;
- XI – Seção de Apoio Jurídico da Diretoria do Foro: 1 (uma) vaga.

CAPÍTULO VIII

Do Horário e Prazo do Serviço Voluntário

Art. 23. A jornada de prestação de serviços voluntários deverá ser de no máximo 20 (vinte) horas semanais, observando-se o horário do expediente e a necessidade da unidade onde estiver lotado o voluntário.

Parágrafo único. A carga horária deverá corresponder a no mínimo 4 (quatro) e no máximo 6 (seis) horas diárias, em no mínimo 2 (dois) dias por semana.

Art. 24. O voluntário cumprirá a jornada de prestação de serviços e os horários acordados no termo de adesão, devendo apresentar justificativa junto à unidade de prestação do serviço em caso de atraso ou falta.

Art. 25. As modificações da jornada de trabalho e do horário de prestação de serviços voluntários, bem como das demais condições inicialmente acordadas, serão efetuadas mediante pedido do voluntário conforme Modelo de Requerimento de Alteração das Condições de Prestação de Serviço Voluntário, Anexo IV da Portaria nº 581/2007-DF, de 28.11.2007, após análise do Setor de Benefícios e Acompanhamento de Estágios e aprovação da Direção do Foro.

ANEXO II à Portaria nº 581/2007-DF (Requerimento para Prestação de Serviço Voluntário)

Ao Exm.º Sr. Juiz Federal Diretor do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco:

DADOS DO REQUERENTE (A SER PREENCHIDO PELO REQUERENTE)			
1. Nome:			
2. CPF:		3. RG:	
4. Endereço: telefone fixo: telefone celular: e-mail:			
6. Filiação			
Pai:		Mãe:	
7. Cópias de documentos anexados ao requerimento: () carteira de identidade () CPF () comprovante de residência () currículo () documento comprobatório do grau de escolaridade () Declaração Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco () Declaração Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual de Pernambuco () se menor de 18 (dezoito) anos, comprovação de cessação da incapacidade civil, nos termos da legislação civil			
8. Local a ser lotado:			
9. jornada semanal de trabalho: _____ h		10. Horário de prestação dos serviços	
11. Tipos e quantidade diária de vales-transporte para deslocamento da residência para a Justiça Federal e da Justiça Federal para a residência		DIA	HORÁRIO
TIPO DE VALE-TRANSPORTE	QUANTIDADE	segunda-feira	das _____ h às _____ h
Tipo A		terça-feira	das _____ h às _____ h
Tipo B		quarta-feira	das _____ h às _____ h
Tipo D		quinta-feira	das _____ h às _____ h
Tipo G		sexta-feira	das _____ h às _____ h
12. Dados bancários do requerente			
Banco:		Agência:	Conta bancária:
13. Declaração Declaro que as informações acima são a expressão da verdade, e declaro estar ciente de que o serviço voluntário será realizado de forma espontânea e de que a prestação do mesmo não gerará pagamento de qualquer remuneração, nem vínculo empregatício e nem quaisquer obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim. Recife, ____/____/_____ Assinatura do requerente			

14. Ratificação do responsável da unidade onde o requerente pretende ser lotado, indicado no Campo 8: Recife, ___/___/___ _____ Responsável
15. Conferido. Recife, ___/___/___ _____ Supervisor(a) do Setor de Benefícios e Acompanhamento de Estágios
16. () Defiro () Indeferio Recife, ___/___/___ _____ Diretoria do Foro

**ANEXO III à Portaria nº 581/2007-DF
(Minuta de Termo de Adesão)**

TERMO DE ADESÃO Nº XX/2007, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO, QUE FAZ XXXX PERANTE A UNIÃO POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO

Aos (.....) dias do mês de de o(a) Sr(ª) inscrito no CPF/MF sob o n.º portador da Cédula de Identidade n.º domiciliado no(a) doravante denominado(a) VOLUNTÁRIO(A), firma perante a UNIÃO, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.441.804/0001-40, com sede na Av. Recife, 6.250, Jiquiá, Recife/PE, representada pelo Exmo. Sr. Juiz Federal Diretor do Foro, Dr., magistrado federal, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º, portador da Cédula de Identidade n.º, domiciliado na cidade do Recife-PE, com a competência que lhe foi outorgada pela Resolução n.º 444, de 9.6.2005, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada JUSTIÇA FEDERAL, o Termo de Adesão n.º 0X/XXXX, de prestação de serviços voluntários, sujeitando-se às normas da Lei n.º 9.608, de 18.2.98, da Portaria n.º 581/2007-DF, de 28.11.2007, legislação aplicável e às seguintes cláusulas:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA ADESÃO

Constitui objeto do presente Termo de Adesão a prestação à JUSTIÇA FEDERAL, por parte do VOLUNTÁRIO, de trabalho não remunerado, concernente a atividades de apoio aos serviços realizados na Seção Judiciária de Pernambuco.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULOS E OBRIGAÇÕES

Os serviços objeto deste Termo não geram qualquer vínculo empregatício nem obrigação trabalhista, previdenciária, tributária ou afim.

CLAÚSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços serão realizados nas instalações da JUSTIÇA FEDERAL, no seguinte local:

3.2 - A supervisão do voluntário ficará a cargo do(a)

3.3 – a jornada semanal de serviços será de h, assim distribuída:

DIA	HORÁRIO
segunda-feira	das ___ h às ___ h
terça-feira	das ___ h às ___ h
quarta-feira	das ___ h às ___ h
quinta-feira	das ___ h às ___ h
sexta-feira	das ___ h às ___ h

3.4 - Os dias e horários acima dispostos poderão ser alterados por solicitação do VOLUNTÁRIO e aprovação da JUSTIÇA FEDERAL.

CLAÚSULA QUARTA – DOS DIREITOS DO VOLUNTÁRIO

Constituem direitos do VOLUNTÁRIO:

- participar de programa de integração;
- desempenhar tarefas que o valorizem e ampliem e desenvolvam suas habilidades;
- receber apoio no trabalho que desempenha;
- ter oportunidades para melhor aproveitar suas capacidades;
- desempenhar tarefas e assumir responsabilidades de acordo com seus conhecimentos, experiências e interesses;
- ter acesso à descrição de suas tarefas e responsabilidades;
- ter acesso aos recursos indispensáveis ao adequado desempenho do seu trabalho;
- possuir identificação própria por meio de crachá de identificação;
- ter acesso às dependências da Justiça Federal e aos bens e serviços necessários e convenientes para o desenvolvimento das atividades previstas;
- ser reembolsado das despesas com locomoção até o limite estabelecido no Regulamento de Prestação de Serviços Voluntários;
- obter cópia do Regulamento de Serviço Voluntário.

CLAÚSULA QUINTA – DOS DEVERES DO VOLUNTÁRIO

Constituem deveres do VOLUNTÁRIO:

- respeitar todas as condições, normas e princípios disciplinares estabelecidos neste Regulamento e no âmbito da Justiça Federal, bem como no termo de adesão assinado;
- trabalhar de forma integrada e coordenada com a Justiça Federal;
- comprometer-se apenas com o que de fato puder fazer;
- manter os assuntos confidenciais em absoluto sigilo;
- cuidar de toda a área destinada à execução de suas tarefas e dos bens públicos postos à sua disposição;
- acolher sempre de forma receptiva a supervisão de seu trabalho;
- tratar com urbanidade todos os que necessitarem dos seus serviços;
- ser assíduo e pontual na prestação dos serviços;
- apresentar, junto ao seu supervisor, no prazo de 5 (cinco) dias, justificativas do atraso ou falta ao serviço;
- comunicar, por escrito, ao Setor de Benefícios e Acompanhamento de Estágios, no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, o seu afastamento do serviço voluntário;
- usar trajes adequados com o ambiente;
- portar credencial que o identifique como voluntário.

CLAÚSULA SEXTA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS REALIZADAS PELO VOLUNTÁRIO

6.1 – A JUSTIÇA FEDERAL reembolsará o VOLUNTÁRIO pelas despesas que este houver realizado com transporte de sua residência ao local da prestação dos serviços e vice-versa, no valor correspondente às tarifas de transporte coletivo urbano.

6.2 - O reembolso será efetuado mediante crédito em conta bancária do VOLUNTÁRIO, em valor correspondente à quantidade de passagens em transporte coletivo urbano utilizadas durante o mês.

6.3 - O reembolso será efetuado mensalmente, até o 5.º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

6.4 - Não será efetuado qualquer crédito em favor do VOLUNTÁRIO a título de antecipação das despesas com transporte.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Adesão tem prazo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período a pedido do VOLUNTÁRIO, até o limite de prazo total de 2 (dois) anos, computados os períodos de prestação de serviços voluntários anteriores à assinatura do presente Termo.

CLAÚSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

- A adesão ao serviço voluntário será extinta nos seguintes casos:
- por infração às normas legais ou do Regulamento do Serviço Voluntário;
 - a pedido do VOLUNTÁRIO, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
 - pelo término do período de prestação do serviço voluntário;
 - pelo abandono do serviço, caracterizado por ausência não justificada de 5 (cinco) dias consecutivos ou de 10 (dez) intercalados no período de 1 (um) mês;
 - a pedido do supervisor do VOLUNTÁRIO, devidamente motivado;
 - no interesse da administração.

CLAÚSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

As prorrogações e demais alterações das condições de prestação dos serviços voluntários serão formalizadas a pedido do voluntário e mediante apostilamento.

CLAÚSULA DÉCIMA – DO FORO

É eleito o foro da Justiça Federal no Estado de Pernambuco para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Termo de Adesão.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, XX de XXXXX de XXXX

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO

VOLUNTÁRIO

**ANEXO IV à Portaria nº 581/2007-DF
(Requerimento de Alteração das Condições de Prestação de Serviço Voluntário)**

Ao Exm. Sr. Juiz Federal Diretor do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco

Requerente:

Termo de Adesão n.º _____/_____

Vem requerer o que se segue:

- alteração da jornada semanal conforme abaixo descrito
- alteração do horário de prestação dos serviços voluntários conforme abaixo descrito
- alteração do tipo e/ou quantidade de vales-transporte conforme abaixo descrito
- prorrogação da vigência do termo de adesão*
- outros

DESCRIÇÃO: _____

Nestes termos, pede deferimento.

Recife, ___/___/_____

Assinatura do requerente

De acordo.
Recife, ___/___/_____

Assinatura do Supervisor do Voluntário

À consideração do Sr. Diretor do Foro.

Recife, ___/___/_____

Supervisor(a) do Setor de Benefícios e Acompanhamento de Estágios

() Defiro
() Indeferio
Recife, ___/___/_____

Diretoria do Foro

* Neste caso, deverá ser anexado Relatório de Avaliação (modelo Anexo V da Portaria n.º 581/2007-DF, de 28.11.2007), devidamente preenchido e assinado pelo Supervisor do Voluntário.

**ANEXO V à Portaria nº 581/2007-DF
(Relatório de Avaliação de Desempenho de Voluntário)**

Nome do voluntário avaliado:

Unidade de lotação do voluntário:

Período de avaliação: de ___/___/_____ a ___/___/_____

1. ASSIDUIDADE (frequência com que o(a) voluntário(a) comparece ao trabalho):
() Faltou muito frequentemente
() Faltou freqüentemente
() Faltou raramente
() Nunca faltou

2. PONTUALIDADE (frequência com que o(a) voluntário(a) demonstra cumprir o horário de trabalho):
() Muito freqüentemente chegou atrasado(a) ou saiu antecipadamente
() Freqüentemente chegou atrasado(a) ou saiu antecipadamente
() Raramente chegou atrasado(a) ou saiu antecipadamente
() Nunca chegou atrasado(a) ou saiu antecipadamente

3. DISPONIBILIDADE EM CUMPRIR ORDENS E NORMAS (frequência com que o(a) voluntário(a) demonstra cumprir instruções, normas e regulamentos):
() Difícilmente as cumpre
() Algumas vezes as cumpre
() Normalmente as cumpre
() Nunca as cumpre

4. PRESTEZA COM QUE EXECUTA AS TAREFAS (frequência com que o(a) voluntário(a) executa, com eficiência, as tarefas que lhe são atribuídas):
() Muito freqüentemente não executa com presteza as tarefas que lhe são atribuídas
() Freqüentemente não executa com presteza as tarefas que lhe são atribuídas
() Algumas vezes não executa com presteza as tarefas que lhe são atribuídas
() Sempre cumpre com presteza as tarefas que lhe são atribuídas

5. INICIATIVA PARA O TRABALHO (frequência com que o(a) voluntário(a) se dispõe a executar suas tarefas sem necessidade de orientações constantes):
() Não se mostra disposto(a) a executar as mesmas tarefas sem orientações constantes
() Muitas vezes necessita de orientações para executar as mesmas tarefas
() Algumas vezes necessita de orientações para executar as mesmas tarefas
() Nunca necessita de orientações para executar as mesmas tarefas

6. OBSERVAÇÕES

Recife, ___/___/_____

Carimbo e assinatura do(a) supervisor(a) do Voluntário

1ª VARA FEDERAL

ROBERTO WANDERLEY NOGUEIRA
Juiz Federal

Nº BOLETIM 2007.000153

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROBERTO WANDERLEY NOGUEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 13/12/2007 17:00

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

1 - 2007.83.00.003721-2 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. RICARDO SANTOS) x FERNANDO JORGE GUSMAO VIANA E OUTROS (Adv. JOSE CLAUDIO PESSOA OLIVEIRA). III - DISPOSITIVO Posto isso, julgo procedente o pedido constante nestes Embargos, em face da existência do excesso à execução alegado, pelo que determino o prosseguimento da Execução com base nos cálculos da embargante. Deixo de condenar a parte embargada em honorários advocatícios tendo em vista a sua prévia concórdância com o valores apresentados pela executada (o que se infere da fl.

354 dos autos principais). Transitada em julgado, traslade-se esta sentença para os autos do feito principal, bem como a planilha técnica apresentada pela embargante e arquite-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 94.0007143-4 ALVORADA AGROPECUARIA LTDA (Adv. ANTONIO JOSE DANTAS CORREA RABELO) x UNIAO FEDERAL (Adv. AFFONSO NEVES BAPTISTA NETTO). Declaro extinta a execução (art.794, III), ante a renúncia da União (Fazenda Nacional) ao credito referente a honorários advocatícios sucumbenciais. Dê-se baixa na distribuição com remessa dos presentes autos ao arquivo.

3 - 2000.83.00.012101-0 MARIA ANUNCIADA DA SILVA E OUTRO (Adv. JOAQUIM SABACK DE MOURA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. JOSIAS ALVES BEZERRA). Chamo feito à ordem para declarar a satisfação da pretensão executiva ante o teor da petição de fl.166, segundo a qual os créditos autorais já foram pagos por meio do processo nº96.8872-1 em curso na 6ª Vara Federal/PE. Dou por extinta a execução, isso com base no art.794, I, do CPC. P.R.I. Recife, 13/12/2007 ROBERTO WANDERLEY NOGUEIRA Juiz(a) Federal

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 2000.83.00.002077-1 PAULO CEZAR FALCAO LIMA E OUTRO (Adv. VALTER MARIO PESTANA, LUCIANA SIMÕES PESTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. ADRIANO FARIAS FERNANDES, ADVOGADO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL). Isto posto, HOMOLOGO O PEDIDO DE RENUNCIA, EXTINGUINDO-SE O PROCESO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso V do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nas custas e honorários advocatícios arbitrados, desde já, em 10% (dez por cento) sobre valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Recife, 11 de dezembro de 07 ROBERTO WANDERLEY NOGUEIRA Juiz Federal da 1ª Vara/PE

5 - 2002.83.00.018253-6 GLAUCIA DE SIQUEIRA BRASILEIRO (Adv. LIGIA MARIA MENDES DE SOUZA) x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (Adv. SEM PROCURADOR). III – DISPOSITIVO Isso posto, extingo o feito sem resolução de mérito, isso com base no artigo 267, incisos III e seu §1º; e 459, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a autora nas custas e honorários advocatícios, fixados estes em R\$ 200,00 (duzentos e reais), considerando a ausência de complexidade da matéria e o trabalho dos patronos do INSS e da Rede Ferroviária Federal que se limitaram à apresentação de defesa e a requerimentos de suspensão processual, conforme art. 20, § 4º do CPC. Considerando que foram concedidos os benefícios da Justiça Gratuita, a parte autora fica obrigada a pagá-los, no prazo de cinco anos, em havendo alteração para melhor de sua situação patrimonial, isso com fundamento no art.12, da Lei nº 1.060/50. Transitada em julgado, arquite-se o feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Recife, 10 de dezembro de 2007. Roberto Wanderley Nogueira Juiz Federal da 1ª Vara/PE.

6 - 2003.83.00.024981-7 EULINA CELESTE CAVALCANTI (Adv. GAUDENIO RODRIGUES VILELA) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. À vista das razões declinadas, resolvo o mérito, acolhendo o pedido inicial, com base no art.269, I, do CPC. Condeno o INSS a aplicar o índice OTN/ORTN na correção dos 24 salários-de-contribuição anteriores aos doze últimos, nos termos da Súmula nº 2 do TRF-4ª e da Lei nº 6.423/77, bem como a reajustar o benefício com o novo valor com base nos índices oficiais do governo. Condeno, ainda, a pagar as diferenças em atraso, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas monetariamente de acordo com o previsto no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal - juros de mora de 0,5% (meio por cento), ao mês, incidentes a partir da citação válida, até dez/2002, e a partir de jan/2003, taxa SELIC (capitalizada de forma simples, em substituição aos juros e correção monetária). Sem custas em razão de a autora ser beneficiária da gratuidade da Justiça. Condeno o INSS ao honorários advocatícios da parte vencedora, os quais arbitro em R\$1.500,00, (um mil e quinhentos reais), isso com base no art.20, §4º, alíneas “a, b e c”, do CPC. Após o prazo recursal, com ou sem a manifestação das partes, remetam-se os presentes autos ao eg. TRF 5ª Região (art.475, I, do CPC). Publique-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Recife, 06 de dezembro de 2007. Roberto Wanderley Nogueira Juiz Federal da 1ª Vara/PE

7 - 2004.83.00.014233-0 JOAO LEONEL DOS SANTOS (Adv. CLEIDE MARIA TOMAZ FREIRE) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Posto isso, resolvo o mérito, julgando improcedente o pedido inicial. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$300,00 (trezentos reais), isso com base nos elementos do art.20, §4º, do CPC, ficando obrigada a pagá-los, no prazo de cinco anos, em havendo alteração para melhor de sua situação patrimonial, isso com fundamento no art.12, da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com baixa na distribuição. P.R.I. Recife, 13 de dezembro de 2007. Roberto Wanderley Nogueira Juiz Federal da 1ª Vara/PE.

8 - 2005.83.00.008027-3 JOSELMA ESTELITIA DA COSTA GULDE (Adv. CARLOS ALBERTO PINTO CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. ADRIANA SOUZA DE SIQUEIRA, PAULO MELO DE ALMEIDA BARROS, ADRIANO FARIAS FERNANDES, BIANCA SIQUEIRA CAMPOS). Desse modo, EXTINGO o presente feito sem resolução de seu merecimento, nos termos do art. 267, III, e 459 (in fine) do CPC. Condeno a parte autora em custas judiciais remanescentes bem como honorários advocatícios no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). P.R.I.

9 - 2006.83.00.006640-2 CONDOMINIO DO EDF. DR. JORGE ELISIO (Adv. ERNANDE FRANCISO DA SILVA FILHO, FABIO ARRAES DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA). III – DISPOSITIVO Posto isso, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o acordo de fl. 118 em todos os seus termos, para que surtam os efeitos legais,extinguindo o processo com resolução de mérito. Sem custas, face os benefícios da Justiça gratuita. Honorários advocatícios conforme o acordado entre as partes. Transitada em julgado a presente sentença, arquite-se o feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Recife, 10 de dezembro de 2007. Roberto Wanderley Nogueira Juiz Federal da 1ª Vara/PE

10 - 2006.83.00.011288-6 FLÁVIO RICARDO CHAVES GOMES (Adv. ELIJAH CAMPELO JUNIOR) x UNIAO FEDERAL. Em face do exposto, acolho os Embargos de Declaração para fins de